

NORMA COMPLEMENTAR EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Dispõe sobre a realização de Exame de Qualificação no Programa de Pós-Graduação em Gestão de Organizações e Sistemas Públicos (PPGGOSP).

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. A presente Norma Complementar tem por objetivo regulamentar a realização do Exame de Qualificação junto ao Programa de Pós-Graduação em Gestão de Organizações e Sistemas Públicos (PPGGOSP), da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). A norma segue as orientações do Regimento Interno do PPGGOSP bem como as orientações do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

II. DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

1. Após a aprovação em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, nos termos definidos em Norma Complementar, e após completar o número mínimo de créditos exigidos no Programa, respeitadas as disciplinas obrigatórias, o/a candidato/a poderá se submeter ao Exame de Qualificação, que consiste na apresentação pública de um Relatório de Qualificação relativo ao tema de sua Dissertação.
2. O Exame de Qualificação deverá ser realizado no período de 12 a 15 meses após a data da primeira matrícula do/a discente no Programa.
3. Em casos excepcionais e muito bem justificados, o/a discente poderá solicitar à CPG, via preenchimento de formulário, um prazo adicional de até três (3) meses.
4. No caso de solicitação da ampliação do prazo para a realização do Exame de Qualificação, a CPG dará parecer favorável ou não à referida solicitação, após consulta ao/a orientador/a do/a discente solicitante.
5. Os/As discentes que não satisfizerem o estabelecido neste artigo serão automaticamente desligados/as do Programa.

III. DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

1. A solicitação para a realização do Exame de Qualificação deverá ser encaminhada pelo/a orientador/a, em formulário específico para tal e aprovada pela CPG-PPGGOSP, conforme calendário de reuniões da Comissão. Deverá ser acompanhada de histórico escolar do/a discente, da primeira folha do Currículo Lattes dos membros da Banca

Examinadora que não sejam credenciados no PPGGOSP a fim de comprovar o título de doutor/a; Título e Resumo do Relatório de Qualificação.

2. No formulário de solicitação deverá constar a indicação dos membros titulares e suplentes da Banca Examinadora e se haverá participação de membros a distância;
3. Após a designação da data do Exame e da constituição da Banca Examinadora do Exame de Qualificação, caberá a/ao discente, juntamente com seu/sua orientador/a, encaminhar a cada membro componente dessa (titulares e suplentes) o convite para participação na Banca juntamente com um exemplar do Relatório de Qualificação.
4. Caso o conteúdo do trabalho envolva conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial/intelectual, a mesma deve ser comunicada no formulário de solicitação, bem como cabe a/o orientador/a comunicar os membros convidados para a Banca, devendo os membros da banca assinarem a cláusula de confidencialidade e sigilo antes de receberem o Relatório.

IV. DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA

1. O/a orientador/a será considerado membro nato e Presidente da Banca Examinadora;
2. Na ausência do/a orientador/a cabe ao/a mesmo/a indicar o nome para a Presidência da Banca, devendo o mesmo ser aprovada pela CPG-PPGGOSP.
3. A Banca deve ser composta por três (3) membros doutores, podendo ser constituída tanto por membros do corpo docente do PPGGOSP, bem como por membros não vinculados ao Programa nem ao quadro de docentes da Universidade, contando que tenham o título de Doutores.
4. Quando o trabalho contar com um co-orientador, este estará automaticamente convidado para participar do Exame de Qualificação, tendo o direito de participar das discussões, porém o mesmo não emitirá conceito;
5. O Exame de Qualificação poderá ocorrer com participação de membros convidados, internos e externos ao Programa, na modalidade a distância, utilizando-se das tecnologias adequadas a este fim.
6. No caso de participação a distância, o/a orientador/a deve verificar antecipadamente a viabilidade técnica para a realização da sessão, bem como zelar para que o andamento dos trabalhos ocorra sem interrupções que inviabilizem o processo de Exame de Qualificação.
7. Se, em virtude de problemas técnicos, ocorrerem interrupções significativas no decorrer do Exame de Qualificação, cabe ao/a Presidente da Banca decidir sobre a homologação de seu resultado, mediante parecer prévio do/s membro/s participante/s a

distância, caso os prejuízos não tenham comprometido a análise do trabalho, ou pelo seu cancelamento e adiamento.

8. O Exame de Qualificação poderá ocorrer com mais de um participante a distância, condicionada à presença do/a Candidato/a e do/a Presidente da banca no local designado.

9. Na impossibilidade de o/a orientador/a participar de forma presencial, na qualidade de Presidente da Banca, a CPG-PPGGOSP deverá designar um membro interno para substituí-lo, considerando a indicação do/a orientador/a.

10. O/a Presidente da Banca designado/a terá as mesmas prerrogativas do membro interno ou externo.

11. O/a Presidente da Banca, na condição de servidor/a público/a que goza de fé pública, deve certificar que os membros que dela participaram a distância estão de acordo com o conteúdo do Relatório do Exame de Qualificação, devendo o mesmo assinar o Parecer Final do Exame de Qualificação.

V. DA REALIZAÇÃO DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO PELO/A CANDIDATO/A

1. A apresentação do/a candidato/a será oral, com duração de 30 a 50 minutos, perante a Banca Examinadora;

2. O Relatório de Qualificação consiste em um texto no formato de Relatório Técnico-Científico com conteúdo relacionado ao resultado parcial da pesquisa do/a discente, devendo o mesmo seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

3. Sempre que possível o Relatório Técnico-Científico deve contemplar um diagnóstico sobre a organização e/ou o objetivo da pesquisa de maneira a gerar um trabalho técnico ou científico, a ser publicado pelo PPGGOSP.

4. O não comparecimento do/a candidato/a implicará na reprovação automática do/a mesmo/a.

5. Na avaliação do Exame de Qualificação, será emitido, pela Banca Examinadora, o conceito “aprovado/a” ou “reprovado/a”.

6. Em caso de reprovação, será permitida ao discente uma única repetição do Exame de Qualificação, num prazo máximo de 3 meses, contados a partir da data do primeiro Exame de Qualificação.

7. Não sendo possível a realização do Exame de Qualificação devido à ausência de membros da banca, o mesmo será realizado em nova data a ser determinada pelo/a orientador/a e aprovada pela CPG-PPGGOSP.

8. Após o Exame, o Parecer Final do Exame de Qualificação deverá ser enviado para a aprovação na CPG do PPGGOSP.

9. Os casos omissos nessa Norma Complementar deverão ser resolvidos pela CPG do PPGGOSP.

10. Essa Norma Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada na 57ª CPG, ocorrida em 20 de dezembro de 2018

Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Organizações e Sistemas Públicos (CPG-PPGGOSP).